*Sinimbu, 30 de maio de 2022.*

Parecer: 03/2022
Referência: Pedido de dispensa de licitação para locação de imóvel.

Vem a esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer quanto a possibilidade de dispensa de licitação visando a locação de imóvel para atividades da administração pública.

O tema da locação, no que pertine a possibilidade de dispensa, encontra-se previsto no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993:

> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, caso a administração entenda necessária à locação de imóvel específico, não sendo possível optar pela licitação, deve observar as seguintes condicionantes:

> a) Declaração de que apenas o imóvel específico possui condições de dar guarida às atividades da administração pública, pelas diversas caraterísticas do imóvel como, espaço, localização, desenho da planta, etc., e ainda a ausência de outros passíveis de locação;
> b) Informação do setor de engenharia, ou de corretor de imóveis local, dando conta de que o valor do locativo, está dentro dos padrões financeiros praticados no município, para locação de imóveis semelhantes.
> c) Existência de toda a documentação que confirme a possibilidade de contratar com a administração pública, além da matricula atualizada do imóvel objeto da locação.

Nestes termos, estando presentes as informações acima, entendo, data vênia, possível a modalidade de dispensa.

Nestes termos é a opinião, *S.M.J.*, a superior instância para deliberação.

Na oportunidade, reiterarmos protestos de elevada consideração.

Bruna Casimiro Siciliani
OAB/RS 80.411